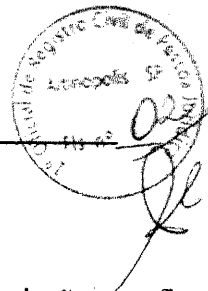


# ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS - APADA

ANJOS DE PATAS



## ESTATUTO SOCIAL

A Associação Protetora dos Animais de Altinópolis – APADA, Anjos de Patas, associação sem fins econômicos, fundada em 23 de maio de 2017, com sede à Rua Cidônio Ramos Cabete nº 540, Distrito Industrial, Altinópolis-SP, CEP: 14.350-000, com duração por tempo indeterminado, que será regida pelo presente Estatuto.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art. 1º** - A Associação Protetora dos Animais de Altinópolis – APADA, Anjos de Patas, Associação sem fins econômicos, fundada em 03 de maio de 2017, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Cidônio Ramos Cabete nº 540, Distrito Industrial, Altinópolis-SP, CEP 14350-000;

#### **Art. 2º - Finalidades:**

- a) Promover **campanhas de educação e conscientização** propagando o amor e respeito aos animais.
- b) Fiscalizar o **cumprimento de todas as Leis**, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratam sobre a proteção de animais
- c) **Responsabilizar civil e criminalmente** proprietários que deixem seus animais em condições de maus-tratos.
- d) **Prestar assistência** veterinária à **animais abandonados**, que estejam doentes, feridos ou forem vítimas de abuso, maus-tratos e crueldade, em suas instalações clínicas ou em clínicas veterinárias conveniadas, obedecendo as prescrições deste Estatuto.
- e) **Recolher, na medida do possível**, e de acordo com a capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para **adoção**, independente de ressarcimento financeiro, à pessoas de idoneidade comprovada, que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante assinatura de **termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização** e aplicação a multa por parte desta Entidade.
- f) Promover **ações judiciais**, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais que se encontrarem em situação degradante.

**Art. 3º** - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS, promoverá e manterá, sempre que possível, os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo Único:** A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS, para cumprir suas finalidades, poderá celebrar convênios e prestar assessoria e consultoria a instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 4º** - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS poderá ter um regimento interno, que aprovado pela assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

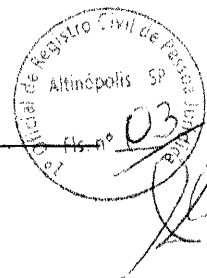
**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS, poderá instalar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se disciplinarão pelo Regime Interno.

### CAPÍTULO II DOS MEMBROS

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS é constituída por número ilimitados de membros, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

# ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS - APADA

ANJOS DE PATAS



## Art. 7º - Categoria de Membros:

- a) FUNDADORES : os que assinarem a ata de fundação da Associação.
- b) EFETIVOS: os que participarem da Assembléia Geral de Fundação da Entidade, bem como aqueles que forem admitidos nos termos do Art.8º;
- c) HONORÁRIOS: aqueles que fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- d) VOLUNTÁRIOS: as pessoas que esporadicamente queiram contribuir financeiramente ou de serviços prestados à Entidade, porém, sem compromisso do pagamento da mensalidade;
- e) CONTRIBUINTEs: as pessoas que contribuirão mensalmente com a Associação.

Parágrafo Único: Os membros não serão reembolsados das contribuições que realizarem em favor da Entidade.

Art. 8º - A admissão dos membros, além do previsto no artigo anterior, será realizado com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada ou a rogo ( se analfabeto) será encaminhada a Diretoria, tornando-se efetiva à partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos seus membros, e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembléia Geral.

Art. 9º - São direitos dos Membros quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das Assembléia, com o poder de voto, bem como ser votado para cargos eletivos, obedecidos as qualificações para os mesmos;
- b) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- c) Apresentar todas as sugestões que julgar de utilidade para a Associação;
- d) Ser beneficiado pelos convênios eventualmente celebrado pela Entidade;
- e) Receber credencial de membro;
- f) É garantido a 1/5 dos membros o direito de promover uma Assembléia extraordinária.

Parágrafo Único: Os membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

## Art. 10º - Deveres dos Membros

- a) Cumprir os dispostos estatutários e regimentais;
- b) Acatar as determinações dos órgãos de Administração da Associação;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- d) Manter os dados cadastrais atualizados junto à Secretaria da Associação;
- e) Abster-se de assumir compromissos ou tomar qualquer atitude em nome da Associação sem prévia consulta da Diretoria;
- f) Cooperar para expansão e o incremento das atividades da Associação;
- g) Pagar a contribuição associativa, nos prazos e na forma deste Estatuto e da proposta dos Membros;

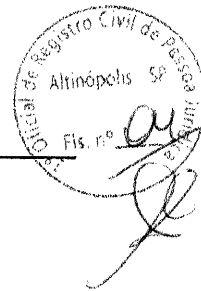
Art. 11º - Membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais desta Instituição.

Art. 12º - Todo Membro que der motivo, poderá ser excluído da Assembléia pelo voto de 2/3 da Assembléia.



# ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS - APADA

## ANJOS DE PATAS



**Art. 13º** - são requisitos para demissão do Membro:

- a) Descumprimento de obrigações sociais;
- b) Descumprimento de obrigações pecuniárias para com a Associação;
- c) Violação do presente Estatuto e demais disposições legais vigentes;
- d) Falta do membro das reuniões consecutivas, sem devida justificativa prévia dada ao Presidente ou Secretário;

**Art. 14º** - São Requisitos para Exclusão do Membro

- a) Ter sido Condenado a pratica de crime infame;
- b) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da Associação;
- c) Ter descumprido as obrigações de seu cargo perante a Associação;
- d) A ocorrência de qualquer motivo grave que infrinjam a ética da Associação ou que a ela causem prejuízo.

**Art. 15º** - A exclusão do Membro só será admissível na existência de justa causa, ficando assegurado ao Membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria da Associação.

**Art. 16º** - O secretario submeterá à Assembléia o nome do Membro que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com a Associação dentro de 60 dias da data que tenha sido notificado pelo secretario, momento em que será decidido ou não pela demissão do Membro pelo voto mínimo de 1/3 da Assembléia.

**Art. 17º** - O nome do membro ativo que faltar a quatro reuniões consecutivas e não justificar expressamente ao Presidente e ou ao Secretário, será submetido à Assembléia pelo Secretário na primeira reunião da Diretoria, e a Assembléia decidirá pelo voto mínimo de 1/3, se o Membro será demitido ou conservado no quadro social.

**Art. 18º** - Qualquer Membro poderá pedir demissão e esta será válida mediante aceitação por parte da Diretoria da Associação. A Diretoria pode, entretanto, conceder a demissão somente depois que todo e qualquer débito tenha sido pago, todos os fundos e patrimônios da Associação tenham sido restituído.

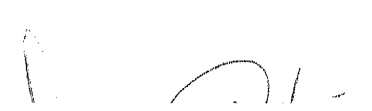
### **CAPITULO III DA ADMISTRAÇÃO**

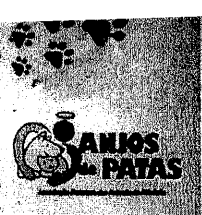
**Art. 19º** - A Associação será Administrada por;

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

**Art. 20º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

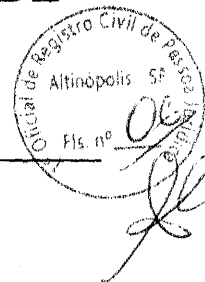
**Art. 21º** - Compete à Assembléia Geral:





# ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS - APADA

## ANJOS DE PATAS



**Art. 26º** - A Diretoria terá os seguintes deveres e poderes:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar em Assembléia Geral o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para membros contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- e) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região;
- f) Convocação a assembléia geral;
- g) Executar as normas aprovadas pela Assembléia, bem como seu regimento interno;
- h) Autorizará todas as despesas e não contrairá divida alguma que excede a receita da Associação, nem autorizará desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizada pelo quadro social;
- i) Designará um banco ou bancos para deposito dos fundos da Associação;
- j) Será instância de recursos em caso de impasse em qualquer atividade

**Art. 27º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 28º** - Compete ao Presidente:

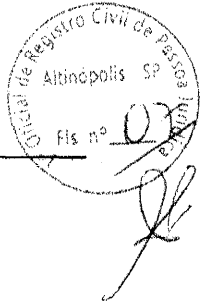
- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;
- b) Decidir sobre as condições de chegada, permanência e saída de animais nas dependências da Associação.
- c) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e o regimento Interno;
- d) Convocar e presidir a Assembléia Geral ;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, em cujas decisões terá o beneficio do voto de qualidade, no caso de empate;
- f) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- g) Firmar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovadas pela Diretoria;
- h) Aceitar contribuições destinadas a Entidades;
- i) Coordenar e orientar todas as atividades da Entidades;
- j) Determinar a elaboração do regimento interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da Entidade.
- k) Elaborar com o Tesoureiro o orçamento financeiro da Entidade e sua aplicação;
- l) Firmar com o Tesoureiro o balanço anual a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária;
- m) Firmar juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária;
- n) Elaborar com os demais diretores, o relatório anual da Entidade, cujas peças deverão ser antes apresentadas à Assembléia Geral, apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- o) Contratar, com aprovação da diretoria, empregados, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais e vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário.

**Art. 29º** - Compete ao Vice- Presidente

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

# ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS - APADA

## ANJOS DE PATAS



- b) Assumir o mandato em caso de vacância ate seu termino;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

### Art. 30º - Compete ao Primeiro Secretário

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as noticias das atividades da entidade.
- c) Administrar o funcionamento da entidade;
- d) Administrar os encargos do secretario, especialmente os que dizem respeito a correspondência, atas e relatórios;
- e) Contratar serviços e administrar pessoal;
- f) Administrar os contratos de prestação de serviços da entidade;
- g) Zelar pelo patrimônio da entidade.

Parágrafo único : compete ao segundo secretario substituir o Primeiro em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância.

### Art. 31º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Membros, Rendas, Auxílios e Donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações da Associação;

Parágrafo Único - compete ao segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância

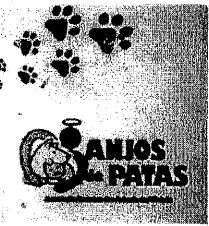
**Art. 32º** – O Conselho Fiscal constituiu órgão autônomo, independente e permanente para fiscalização e será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

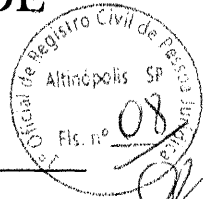
### Art. 33º – Complete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas de despesas, sempre que forem solicitados



# ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS - APADA

## ANJOS DE PATAS



- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Examinar as denúncias e os documentos que ensejaram a convocação do Conselho Fiscal;
- f) Realizar todas e quaisquer medidas que supram as necessidades de averiguação para apurar com precisão os fatos;
- g) Emitir parecer conclusivo;
- h) Requerer expressamente e justificar seu pedido ao Presidente da Entidade a convocação da Assembléia Geral Extraordinária para a leitura do parecer e encaminhando da denuncia para que sejam determinadas as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis;
- i) Propor a diretoria á medida que reputar de interesse financeiro ou econômico o desenvolvimento da Entidade.

**Parágrafo Único** – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses extraordinariamente, sempre que será necessário.

**Art. 34º** – Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal, ás reuniões mensais ordinárias, sem motivos justos, por (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) alternadas, durante o mandato.

**Art. 35º** – As atividades dos diretores e conselheiro, bem como os demais Membros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 36º** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificação, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

**Art. 37º** – São Fontes de Recursos para a manutenção da Associação.

- a) Contribuição dos Membros;
- b) Donativos, legados, subvenção e arrecadação realizadas em eventos;
- c) Rendas provenientes de promoções;
- d) Subvenção do poder público Federal, Estadual e Municipal;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Juros e correção monetária de aplicações financeiras;
- g) Comercialização da logomarca em: camisetas, adesivos e demais materiais fabricados pela entidade;
- h) Ministérios de cursos, convênios e parceria;
- i) Receita de edição e venda de publicações e/ou materiais audiovisual, produzidos pela entidade; e,
- j) Doações de entidades e clubes de serviço.

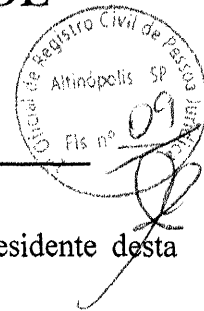
### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 38º** – O patrimônio da Associação será constituído de bens moveis imóveis, veículos, títulos e numerários que a mesma possui ou venha possui ou venha possuir, bem como por eventuais doações realizadas em nome da Associação.

**Art. 39º** – Os bens móveis imóveis que compõem o patrimônio da Associação responderão pelas dividas contraídas em beneficio da própria Associação.

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE  
ALTINÓPOLIS - APADA

ANJOS DE PATAS



**Art. 40º** – A aquisição e alienação de bens móveis e imóveis são feitas pelo Presidente desta Associação, com aprovação da Diretoria.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41º** – A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 42º** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 43º** – Nenhuma emenda será submetida à vontade a menos que se tenha comunicação a todos os Membros pelo menos com 05 dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

**Art. 44º** – Em caso de dissolução, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá a favor da entidade sem fins lucrativos que a Assembléia geral determinar.

**Art. 45º** – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria nos limites de suas atribuições.

**Art. 46º** – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 47º** – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, devendo todas as reformas posteriores ser comunicadas por escrito ao aludido Cartório, para a competente averbação, sob a pena de ineficácia. O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 23 de Maio de 2017.

Altinópolis, 23 de Maio de 2017.

Ivaldete Aparecida Vaz Duarte  
1º Secretaria  
RG: 18.656.549-5 SSP-SP

Rúbia Rodrigues Guimarães Dutra  
Presidente  
RG: 33.206.278-8 SSP-SP

John Rodrigues Campos  
018-SP 394.976